

LEI Nº 2561 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º, altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, bem como o inciso V do artigo 3º, o artigo 6º e o artigo 25 da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000.

“Art. 1º ...

Parágrafo único. REVOGADO”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do artigo 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I - ...

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 40% de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10 a 60% de membros indicados ou eleitos dentre os membros ou os associados;

e) 10% de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade.

...

V - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

...”.

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal”.

Art. 4º O artigo 25 da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 25. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2532/2025

Ref. Projeto de Lei nº 003/25.

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Revoga o parágrafo único do artigo 1º, altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, bem como o inciso V do artigo 3º, o artigo 6º e o artigo 25 da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573